



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

DECRETO Nº 082/2022.

De 21 de novembro de 2022.

“Regulamenta as Férias Coletivas de servidores e atendimento dos órgãos públicos municipais da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/M, e dá outras providências”.

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

Considerando a previsão legal do art. 70 e a observância ao artigo 69 da Lei Complementar n.º 004/2001,

Considerando a necessidade de proporcionar o usufruto de férias aos servidores públicos da Administração Pública Municipal, e

Considerando a necessidade da organização administrativa junto ao Departamento de Recursos Humanos e da contenção de despesas no período de encerramento de exercício,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica estabelecido o período de **FÉRIAS COLETIVAS**, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo do Município de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, que compreenderá entre os dias **21 de dezembro de 2022 à 19 de janeiro de 2023**.

Parágrafo Único – O servidor usufruirá 30 (trinta) dias consecutivos de férias, dentro do intervalo estabelecido no caput e fará jus ao pagamento do terço de férias constitucionais.

Art. 2º. Fica determinado o afastamento das férias no período estabelecido no caput do artigo 1º para os servidores com 02 (dois) ou mais períodos de férias acumulados, sendo registrado no sistema de Recursos Humanos o período aquisitivo mais antigo.

Parágrafo Único – Excetuam-se desse disposto o servidor que já estiver com férias agendadas ou deferidas pelo respectivo chefe da pasta.

Art. 3º. O Departamento de Recursos Humanos, juntamente com a Secretaria de Administração emitirá nota aos demais órgãos municipais comunicando a relação dos servidores que contemplarão as férias coletivas de que trata esse Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

Art. 4º. Fica sob a responsabilidade dos titulares das pastas a definição do quadro de pessoal mínimo e de calendário especial para a manutenção dos serviços considerados essenciais e os abaixo descritos:

I – Unidades Administrativas que executam atividades financeira, contábil, licitação, recursos humanos, jurídico, arrecadação e controle interno;

II – Serviços de execução de obras, vigilância, distribuição de água e coleta de lixo; e

III – Serviços públicos de saúde.

Parágrafo Único – Em situações excepcionais caberá ao dirigente máximo do órgão definir a manutenção de servidores em atividades, com comunicação formal ao Departamento de Recursos Humanos e homologação do Prefeito.

Art. 5º. As disposições desse Decreto não se aplicam aos servidores que estiverem em licença maternidade, licença para tratamento da própria saúde, e demais licenças constantes no rol do artigo 74 da Lei Complementar n.º 004/2001.

Art. 6º. No período disposto no caput do artigo 1º desse Decreto o expediente dos órgãos públicos municipais do Município de Novo Mundo/MT será em horário especial das 07:00 às 13:00 horas.

§ 1º – O Paço Municipal e a Secretaria de Assistência Social, atenderão ao público das 07:00 às 11:00 horas.

§ 2º – Excetuam desse disposto as Secretarias de Educação, Saúde e de Transportes e Obras, que informarão através de atos internos ou disponibilização em mural o funcionamento normal e/ou especial.

Art. 7º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 21 de novembro de 2022.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

ANTONIO MAFINI
Prefeito Municipal